

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



## QrCode Apoiamento

**REQUERIMENTO N° , de 2023**

(Do Sr. Celso Russomanno)

*Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Judiciária (Civil), nos termos do Ato da Mesa nº 69 de 2005.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, o registro da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Judiciária (Civil) para a 57º Legislatura.

A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Judiciária (Civil) foi idealizada e criada na 55ª Legislatura, contando com 225 signatários. Sua destacada atuação contribuiu para o fortalecimento da Instituição, razão pela qual nos sentimos honrados e com o compromisso de dar continuidade a esse trabalho nesta próxima Legislatura.

Diante o exposto, cumpridas todas as exigências regimentais, por meio da Ata de Fundação e do Estatuto da Frente Parlamentar em anexo, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias ao registro da Frente.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2023.



Deputado CELSO RUSSOMANNO





**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE  
PARLAMENTAR EM DEFESA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA (CIVIL)**

No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Liderança do Partido Republicano da Câmara dos Deputados, presentes os senhores Deputados **Celso Russomanno**, Márcio Marinho, Rosângela Gomes, Lafayette de Andrada, Jorge Braz, Vinicius Carvalho, Carlos Gomes, Fred Linhares, Felipe Carreras, Fausto Pinato e Cleber Verde reuniram-se com fim de apreciar a seguinte pauta: 1. Instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Judiciária; 2. Aprovação do Estatuto e 3. Eleição da Mesa Diretora. Ao assumir a presidência da reunião, o Deputado Celso Russomanno, após breve discurso sobre a importância da Polícia Judiciária Civil dos Estados e submeteu a votos o projeto de Estatuto.

Verificando-se a aprovação por unanimidade, o estatuto ficou redigido, conforme original em anexo. Por fim, passou-se à eleição do Presidente. Foi eleito por aclamação o deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS/SP). Logo após, o Presidente eleito agradeceu a honra e informou que designaria os demais membros posteriormente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata com lista de presença em anexo e assinada pelo Presidente.

Brasília, 1º de fevereiro de 2023



**Celso Russomanno**  
Presidente

# FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA (CIVIL)

## ESTATUTO

### I - DA FINALIDADE, SEDE

Art. 1º – **A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Judiciária (CIVIL)**, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

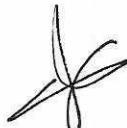
Art. 2º - **A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Judiciária (CIVIL)** é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Apoiar e defender no Congresso Nacional as atividades exercidas pela Polícia Judiciária dos Estados;
- II. Acompanhar a tramitação de matérias no congresso nacional de interesse da instituição;
- III. Zelar pelas prerrogativas constitucionais da instituição e de seus agentes e delegados;
- IV. Apoiar a valorização de seu quadro de servidores;
- V. Realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, debates e outros eventos, que envolvam à instituição;
- VI. Servir de ponte entre o Parlamento e as entidades da sociedade civil para os assuntos referentes à instituição;
- VII. Propor iniciativas legislativas para valorização da instituição, de seus delegados, agentes e servidores.

### II - DOS MEMBROS

Art. 3º- A Frente será composta por Deputados Federais que subscreveram o ato de criação.

Parágrafo único: Poderão participar da Frente, na qualidade de colaboradores, representantes da sociedade civil e representantes das categorias profissionais que atuam na instituição.



# **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA (CIVIL)**

## **ESTATUTO**

### **IV – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º – Compete à Mesa Diretora:

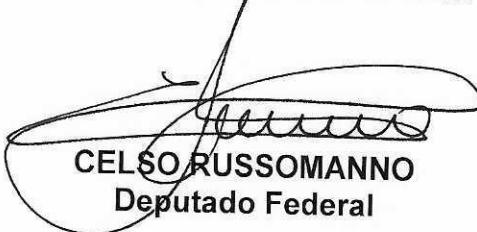
- a) representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- b) convocar as reuniões da Frente;
- c) planejar as atividades da Frente;
- d) constituir delegações;
- e) examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- f) propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- g) propor a admissão de novos membros;
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto.

### **V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º – A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com objetivos iguais ou similares aos seus, ouvindo a Mesa Diretora.

Art. 7º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.



CELSO RUSSOMANNO  
Deputado Federal